



SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO,
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO
E DE INOVAÇÃO**

EDITAL N.º 015/2025 - GEIF

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO E PRESIDENTE DO GEIF, Sr. RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Municipal nº 7.306 de 04 de setembro de 2014 e do Decreto Regulamentador nº 39.992/2023, **NOTIFICA as requerentes, abaixo relacionadas, para que regularizem o(s) respectivo(s), documento(s) até o dia 31/07/2025, conforme Despacho contido nos autos dos processos SEI**, sob pena de não conhecimento do pedido, nos termos do § 3º do Art. 7º do Decreto nº 39.992/2023:

EMPRESA BENEFICIÁRIA	RAMO DE ATIVIDADE	TRIBUTO	SEI nº
COMPLEXO TEXTIL 2000 LTDA	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IPTU/2026	1101.2025/0036506-8
LEALFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	IPTU/2026	1101.2025/0036351-0

EDITAL N.º 016/2025 - GEIF

Ref.: Incentivos Fiscais (IPTU)

SEI nº 1101.2025/0035525-9

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO E PRESIDENTE DO GEIF, Sr. RODRIGO LUIZ BATISTA REDOSCHI, no uso de suas atribuições constantes na Lei Municipal nº 7.306 de 04 de setembro de 2014 e do Decreto Regulamentador nº 39.992/2023, **NOTIFICA** a empresa **ELÉTRICA DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, quanto ao protocolo de requerimento idêntico ao presente, também registrado no SEI nº 1101.2025/0035520-8, solicitando o benefício fiscal previsto na Lei Municipal nº 7.306, de 4 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 39.992, de 2 de março de 2023, referente ao exercício de 2026, para os imóveis de inscrições nº 121.44.53.0377.01.001/121.44.53.0377.01.002/121.44.53.0327.00.000.

Dessa forma, em razão da duplicidade de requerimentos, arquivem-se estes autos.

Publique-se e oficie-se à requerente.



SECRETARIA DE
OBRAS

PORTARIA Nº. 107/2025-SO

De 28 de julho de 2025.

Eng.º Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei, Designa Gestor e Fiscal:

Resolve,

Alterar a Portaria nº. 23/2025-SO de 14 de Fevereiro de 2025.

PA: 11.714/2022 - Contrato: nº. 020901/2023 - DLC - Execução de obras de pavimentação, drenagem, guias, sarjetas e passeios em concreto nas vias: Avenida Jaguarão, Rua Echaporá, Rua Guarani D'Oeste, Rua Gurjão, Rua São Pedro do Turvo e Rua João Casemiro Costa - Cidade Satélite Cubimca - Guarulhos - SP.

EMPRESA: CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

EXCLUIR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Thales Makiyama Raimundo - CF: 78.950 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: João Marcos Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

NOMEAR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Ronaldo Barboza da Silva - CF: 43577 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: João Marcos Rocha - CF: 58.103 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº. 108/2025-SO

De 28 de julho de 2025.

Eng.º Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei, Designa Gestor e Fiscal:

Resolve,

Alterar a Portaria nº. 24/2025-SO de 14 de Fevereiro de 2025.

PA: 41.350/2022 - Contrato: nº. 029601/2023 - DLC - Construção de lóculos/gavetas mortuárias verticais, junto ao Cemitério Necrópole do Campo Santo - Avenida Benjamin Harris Hunnicult, nº 1327 - Vila Rio de Janeiro - Guarulhos - SP.

EMPRESA: LOOPINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EXCLUIR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Thales Makiyama Raimundo - CF: 78.950 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Rafael Koji Okamoto - CF: 56.417 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

NOMEAR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Ronaldo Barboza da Silva - CF: 43577 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Rafael Koji Okamoto - CF: 56.417 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

PORTARIA Nº. 109/2025-SO

De 28 de julho de 2025.

Eng.º Marco Antônio Guimarães, Secretário de Obras do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são por Lei, Designa Gestor e Fiscal:

Resolve,

Portaria nº. 25/2025-SO de 14 de Fevereiro de 2025.

PA: 41.351/2022 - Contrato: nº. 029501/2023 - DLC - Construção de lóculos/gavetas mortuárias verticais no Cemitério Nossa Senhora do Bonsucesso - Rua Dona Catharina Maria de Jesus, 708 - Bonsucesso - Guarulhos - SP.

EMPRESA: LOOPINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EXCLUIR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Cleber Varella Mendes de Souza - CF: 54.286 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Rafael Koji Okamoto - CF: 56.417 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO

NOMEAR:

GESTOR - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Gestor: Alecsandro Rocha de Mendonça - CF: 54.313 - Unidade: SO

Suplente: Solange Aparecida Fernandes - CF: 53.358 - Unidade: SO

FISCAL - EXECUÇÃO DE OBRAS:

Fiscal: Claudio Alexandre da Conceição - CF: 62.722 - Unidade: SO

Suplente: Ronaldo Barboza da Silva - CF: 43577 - Unidade: SO

FISCAL - ADMINISTRATIVO:

Fiscal: Rafael Koji Okamoto - CF: 56.417 - Unidade: SO

Suplente: Jeane Borges Dourado Monteiro - CF: 53.201 - Unidade: SO



SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Pelo presente edital, fica o autuado cientificado do lançamento de multa referente ao Auto de Infração lavrado por descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 7572/2017 e Decreto Municipal regulamentador nº 36305/2019, tratado através do Processo Administrativo que será arquivado, uma vez que o recibo de multa fora enviado ao endereço de correspondência do autuado através de carta registrada sem o devido recebimento, tornando-se público em atendimento ao Princípio da Publicidade, conforme disposto no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

Processo Administrativo SEI	Auto de Infração	Nome	Recibo de multa
1102.2025/0000083-9	4630	RIGLAMAQ IND. COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	20251490004630001
1102.2025/0001049-4	7666	C E C CAÇAMBAS LTDA.	202514900076660001
1102.2025/0001050-8	7665	C E C CAÇAMBAS LTDA	202514900076650001
1102.2025/0001502-8	6368	MOVELIX - SAULO MASIERO	202514900063680001
1102.2025/0002094-3	4689	CONDOMÍNIO COMERCIAL FERREIRA FERNANDES	20251490004689001



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE GUARULHOS, Sr. Silvio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições conferidas e,

Considerando o item 8 e 13.11 do Edital de abertura Nº 02/2025-SE do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professores Eventuais,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Edital de abertura Nº 02/2025-SE,

Clébia Elena de Moraes - CF 66234 - Chefe de Seção Técnica
Cintia Tatiane Rodrigues - CF 56006 - Chefe de Seção Técnica
Edna Kikumiti Alves de Barros - CF 66254 - Chefe de Divisão Técnica
Fabiola Moreira da Costa - CF 9430 - Chefe de Divisão Técnica
Michelli da Conceição Brasil - CF 57154 - Chefe de Seção Técnica

Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-SE

O Secretário Municipal de Educação, Silvio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o inciso IX, do art. 37 e o art. 206 da Constituição Federal, o inciso I, do art. 24 e o art. 3º da Lei nº 9.394/96; art. 7º da Lei Municipal nº 6.058/05 e suas alterações, Resoluções CNE vigentes e os artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência ao processo seletivo simplificado para a contratação de professores eventuais, visando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público na educação infantil e fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo seletivo simplificado para credenciamento de professores em regime eventual para suprir a demanda pontual da Secretaria de Educação, no que tange:

I - licença para tratamento de saúde própria ou familiar;

II - ausências justificadas ou injustificadas; e

III - afastamentos que ocasionarem carência temporária.

Parágrafo único. O Professor Eventual também poderá atuar no atendimento aos alunos com deficiência, em conformidade com as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Poderá participar do processo seletivo simplificado, o candidato que atenda aos seguintes requisitos abaixo e no edital de abertura:

a) profissional habilitado em Curso Normal ou Magistério realizados na modalidade do ensino médio;

b) profissional habilitado em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena no Curso Normal Superior, ambos realizados na modalidade ensino superior.

c) ser portador de habilitação específica para o Magistério (Ensino Médio), Pedagogia (Licenciatura Plena) ou Curso Normal Superior (equivalente a Licenciatura em Pedagogia);

Art. 3º Fica impedido de se inscrever, o candidato:

a) aposentado por invalidez ou compulsoriamente;

b) que exerce cargo ou emprego na Prefeitura de Guarulhos ou suas autarquias.

Art. 4º Em caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos por ocasião do declarado no ato da inscrição:

a) o que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso);

b) o que tiver maior encargo de família com filhos menores de 18 anos;

c) o que tiver maior tempo de experiência em docência na rede municipal de ensino de Guarulhos, devidamente comprovado.

d) o candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, poderá haver sorteio com a participação dos candidatos envolvidos.

Art. 5º Aos credenciados aplica-se, na conformidade com o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.212/91, art. 12, inciso V alínea "g" relativamente aos benefícios previdenciários.

Art. 6º O candidato credenciado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração Municipal, em período diurno/noturno, em dias de semana, não excedendo 10 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nas seguintes modalidades:

I - educação infantil: creche e pré-escola;

II - ensino fundamental: 1º ao 5º ano e ciclo I da EJA;

III - educação fundamental: ciclo II da EJA, desde que possua formação específica para a substituição.

Art. 7º Os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento por prazo determinado para a função de professor eventual ficarão suspensos sempre que ao credenciado não forem atribuídas aulas.

Art. 8º O professor eventual será remunerado em 01 (uma) hora aula com base na Tabela II-A, Grau A, Referência 01, da Lei nº 6.058/05 e suas atualizações, e fará jus ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 9º O processo seletivo simplificado deverá ser realizado pela Secretaria de Educação, com divulgação por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Deverão constar do edital:

a) os requisitos para inscrição; e

b) as etapas do processo;

Art. 10º O candidato classificado e, posteriormente credenciado como Professor Eventual, poderá atuar em qualquer Escola da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 11 O processo seletivo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A abertura de inscrições para realização de novo processo, no decorrer do mesmo ano letivo, somente poderá ocorrer quando o número de candidatos credenciados, em reserva, for insuficiente para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 12 A natureza jurídica do contrato do professor eventual (Prestador de Serviços), sem vínculo de emprego, deverá ser regido pelos art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 13 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao correto cumprimento do disposto na presente resolução.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Senhor Secretário de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2025 - SE

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES EVENTUAIS**

O Secretário de Educação, Silvio Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a abertura de Processo Seletivo Público Simplificado para Professores Eventuais.

Este processo seletivo visa atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, regido de acordo com as

presentes Instruções Especiais e seus Anexos, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas da Educação - DGP, a realizar-se de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 79, inciso XII, Resolução nº 02/2025-SE, as normas deste Edital e Processo SEI nº 1118.2025/0014270-3.

1. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público é destinado a selecionar Professores Eventuais para atuar em Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, visando suprir ausências pontuais no que tange a afastamentos de professores por:

- I - licença para tratamento de saúde própria ou familiar;
- II - ausências justificadas ou injustificadas; e
- III - afastamentos que ocasionarem carência temporária.

Parágrafo único. O Professor Eventual também poderá atuar no atendimento aos alunos com deficiência, em conformidade com as necessidades da rede municipal de ensino.

1.2. A função, as exigências, a remuneração e a taxa de inscrição são estabelecidas abaixo:

Nº	Função	Exigências	Remuneração	Taxa de inscrição
001	PROFESSOR EVENTUAL	*Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou *Curso Normal Superior com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental, ou *Nível Médio, na modalidade Normal (Magistério).	R\$ 23,19 h/a (hora-aula) A remuneração do Professor Eventual será feita pelo número de horas-aulas cumpridas no mês.	Não será cobrada

(*) Conforme Lei nº 9394/1996, art. 62: "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."

1.3. Com base nas legislações vigentes - ANEXO I, os cursos de Formação Pedagógica ou Complementação Pedagógica não serão aceitos para fins de comprovação da escolaridade exigida.

1.4. A descrição sumária das atribuições da função constante da tabela do item 1.2 consta do ANEXO II deste Edital.

1.5. Para suprir a ausência do Professor de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento (língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências, artes, língua inglesa e educação física) o candidato deverá possuir, além da escolaridade exigida no item 1.2, a licenciatura da área correspondente à substituição.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O Professor Eventual a ser credenciado poderá realizar até 10 (dez) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ocorrer durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Administração, no valor de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) por hora aula ministrada ou de acompanhamento aos alunos com deficiência.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato, de caráter classificatório e eliminatório, implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Ao se inscrever, o candidato estará declarando sob as penas da lei, que satisfaz, em todas as fases do processo seletivo, as condições abaixo especificadas, bem como declara a veracidade de toda a documentação apresentada, por meio da Declaração de Autenticidade de Documentos - ANEXO III:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na forma da lei;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - e) possuir escolaridade e os pré-requisitos exigidos para a função;
 - f) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, comprovado por meio de atestado de antecedentes criminais do Estado emissor do documento de identidade (RG);
 - g) por ocasião da convocação para o credenciamento, comprovar por meio de triagem vocal e avaliação médica a aptidão física, mental e laborativa para o desempenho das atribuições contidas no ANEXO II do presente edital, sendo impedido o ingresso dos portadores de moléstias incapacitantes, aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social ou que apresentem dissonia e cujo exame objetivo seja compatível com alterações que corroborem ou que sejam a causa da alteração encontrada (nódulos de pregas vocais, presença de vasculodisgenesias e alterações estruturais mínimas);
 - h) não estar aposentado pelo serviço público de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal/1988, quanto à vedação da acumulação remunerada de cargos públicos;
 - i) não ser servidor público da Prefeitura Municipal de Guarulhos, ou de qualquer autarquia vinculada a esta municipalidade;
 - j) preencher as exigências da função, segundo o que determina a Legislação Vigente e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - k) não ter sido dispensado por justa causa, demitido ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data prevista para o início das atividades; e
 - l) por ocasião da convocação para o credenciamento, apresentar regularidade no cadastro NIS (Número de Identificação Social).
- 3.3 O candidato deverá acessar o site <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/> no período das 09 horas do dia 01/08/2025 até às 16 horas do dia 03/08/2025 e, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário de inscrição disponível e, sob pena de desclassificação, anexar TODOS os documentos exigidos, nos formatos PDF, PNG, JPG ou JPEG, com tamanho máximo de 3000 KB por arquivo.

A ausência de quaisquer documentos solicitados resultará na desclassificação automática do candidato, sem possibilidade de recurso.

Parágrafo único: A desclassificação por ausência de documentos não se aplica aos campos relativos à experiência profissional e à existência de filhos menores de 18 anos, sendo permitida a inscrição mesmo que o candidato não possua experiência ou não tenha filhos nessa faixa etária.

3.4 Relação de documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) Documento de Identidade (RG), (cópia integral obrigatória, não pode ser substituído por CNH);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor ou e-Título;
- d) Comprovante atual de endereço com CEP, em nome do candidato(a), emitido até 90 dias (água, energia, telefone, internet ou gás). Em caso de comprovante em nome de terceiro, apresentar declaração simples de próprio punho do titular do comprovante, juntando cópia do Documento de Identidade (RG ou CNH do declarante);
- e) Certidão de Nascimento ou, se for casado (a), Certidão de Casamento e averbação se houver, frente e verso (mesmo com união estável);
- f) Certificado de Reservista ou alistamento militar constando a dispensa (quando do sexo masculino com idade inferior a 45 anos);
- g) Carteira Profissional, se houver (somente a página da foto e do seu verso, informações pessoais). Em caso de carteira digital, digitalizar somente a página que consta os dados pessoais e a data de expedição;
- h) Tela do SISCAN (acessar o site <https://www.tce.sp.gov.br/siscaanet>, selecionar o termo para pesquisa e inserir o nº PIS/PASEP. OBS: imprimir mesmo que apresentar a mensagem "Nenhum registro encontrado").
- i) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral, pelo e-Título ou pelo site: www.tse-sp.jus.br;
- j) Certidão de nascimento ou documento de identidade (RG) dos filhos menores de 18 anos (se declarado);
- k) Diploma OU certificado de conclusão ACOMPANHADOS de histórico escolar oficial do Magistério (Ensino Médio), Pedagogia ou Normal Superior (equivalente a Pedagogia). Caso a Pedagogia seja segunda graduação (licenciatura para licenciados), apresentar diploma OU certificado de conclusão ACOMPANHADOS de histórico escolar da primeira graduação;
- l) Certificado de Pós Graduação, na área de Educação Especial (máximo de 02 certificados);
- m) Comprovação de experiência, conforme ANEXO IV.

Serão aceitos mais de um comprovante de experiência. Para tanto, estes deverão ser anexados individualmente, informando para cada um, a data de início e fim do período contabilizado em campo específico para esta finalidade.

3.5 Não será aceita inscrição por fac-símile, correio eletrônico ou fora do período estabelecido neste Edital.

3.6 A comprovação das exigências previstas nos itens 3.2 e 3.3 deste Capítulo é obrigatória e será validada em duas etapas, sendo a primeira prévia, que gerará a classificação e, a segunda, definitiva no momento do credenciamento, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.

3.7 O candidato deverá acompanhar todas as informações referentes às fases da presente seleção pública por meio do site <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>.

3.8 A convocação para o credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

3.9 As informações prestadas no ato da inscrição, erros ou omissões, são de inteira responsabilidade do candidato e, de caráter classificatório e eliminatório, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção pública caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação destes.

3.9.1 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato seja classificado neste Processo Seletivo Simplificado.

3.10 Fica impedido de participar do presente processo seletivo o candidato:

- a) aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- b) que exerce cargo ou emprego na Prefeitura de Guarulhos ou suas autarquias.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. O Diretor de Escola fica responsável pela análise e validação das informações prestadas na inscrição, podendo delegá-las para o Vice-Diretor de Escola e/ou Assistente de Gestão Escolar.

4.2 A pontuação se dará pela contagem do tempo de experiência na função de magistério e terá caráter classificatório.

4.2.1 Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

4.3. Serão aceitos para a comprovação da experiência:

a) declaração oficial de comprovação de experiência em dias, expedida por órgão ou instituição pública ou privada, em papel timbrado, desde que contenha as informações necessárias para a contagem de tempo de serviço, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital;

b) para comprovação da experiência docente para **professores eventuais ou professores emergenciais** que atuam ou atuaram na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, a informação será atribuída de forma automática pelo próprio sistema;

c) para comprovação da experiência docente para professores que já atuaram na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos

como efetivos, serão aceitos somente declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, as quais poderão ser solicitadas por meio do endereço de e-mail: cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br.

5. DA PONTUAÇÃO

5.1. Será considerado o tempo de experiência contado até 31/12/2024, desconsiderando períodos inferiores a 06 (seis) meses.

5.2. Será computado 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício em experiência docente.

5.3. Para os candidatos inscritos que se enquadrarem nas alíneas "b" e "c" do item 4.3 deste edital, será atribuído 1,5 (um e meio) ponto por dia de efetivo exercício.

5.4. Em caso de períodos concomitantes, será considerado aquele que resultar em maior pontuação.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos por ocasião do declarado no ato da inscrição:

- a) o que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso);
- b) o que tiver maior encargo de família com filhos menores de 18 anos;
- c) o que tiver maior tempo de experiência em docência na rede municipal de ensino de Guarulhos, devidamente comprovado.
- d) o candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

6.2. Persistindo o empate, poderá haver sorteio com a participação dos candidatos envolvidos.

6.3. Considerando que os critérios de desempate "a", "b" e "d" do item 6.1 são declaratórios e de responsabilidade do candidato e, considerando que a comprovação destes se dará em decorrência dos documentos juntados no ato da inscrição, caso seja comprovada a inveracidade das informações, ainda que por preenchimento equivocado destas, ocorrerá a desclassificação automática do candidato, uma vez que não será possível a reclassificação.

6.4. A classificação no presente processo seletivo, não gera nenhum direito subjetivo à convocação do candidato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

7.1. Após a análise preliminar das inscrições efetivadas, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, do total de pontos obtidos em decorrência do tempo de experiência.

7.2. A lista de classificação prévia será divulgada no site <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>.

8. DO RECURSO

8.1 O candidato que discordar da pontuação obtida e, **somente da pontuação**, em decorrência da experiência, poderá interpor recurso, cuja análise será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 O prazo para interposição de recurso contra a pontuação em decorrência da experiência será de 02 (dois) dias úteis contados do dia seguinte à divulgação da classificação prévia no site: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>.

8.3 O recurso deverá ser requerido no site (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>), em formulário específico para este fim - ANEXO V

8.3. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

8.4. No caso de procedência de recurso interposto, poderá ocorrer alteração dos resultados obtidos pelos candidatos.

8.5. A decisão do recurso será divulgada coletivamente no site: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A lista de classificação final, após análise recursal, será divulgada no site <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/> e publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento do candidato se dará por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos. Para efeito deste, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo especificados, de acordo com as regras ali estabelecidas:

- a) Tela de cadastro do PASEP, fornecida pelo Banco do Brasil;
- b) Tela de consulta do NIS/PIS (não é o cartão) obtida pelo aplicativo CAIXA TRABALHADOR ou CAIXA TEM;
- c) 01 (uma) foto 3x4 com fundo branco;
- d) Atestado de antecedentes criminais, conforme Estado (UF) de emissão do RG emitido até 90 dias;
- e) Comprovante da situação cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- f) Atestado de Saúde Ocupacional, com triagem vocal, comprovando a aptidão física e mental para o desempenho das atribuições.
- g) Comprovante de Abertura de Conta Salário.

10.3 Em virtude do credenciamento, o candidato deverá assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o TERMO DE ANUÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR (A) EVENTUAL após a sua disponibilização no <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/processoseletivo/>, a fim de receber a Ordem de Serviço autorizando o início das atividades nas unidades escolares. O não cumprimento do prazo ensejará a desistência automática do candidato.

10.3.1 O candidato que estiver com credenciamento ativo referente ao Processo Seletivo 2024 deverá, em decorrência do Edital de Convocação, solicitar o descredenciamento, a fim de iniciar o credenciamento referente ao Processo Seletivo 2025.

10.4 Será desclassificado do processo seletivo o candidato que, quando da inscrição e em decorrência da convocação para o credenciamento, deixar de comprovar o previsto nos itens 3.2 e 3.3.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 A não observância dos itens 3.6, 3.9, 3.9.1, 6.3 e 10.3 acarretará na desclassificação automática do candidato.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do credenciado;
- III. por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de:
 - a) prática de infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração;
 - c) por desistência de atuação previamente acordada, registrada em Termo de Aceite Compromisso de Atuação, constante do ANEXO VI deste Edital;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao credenciamento, mas apenas a expectativa de ser credenciado. A concretização do Credenciamento fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses da administração.

13.2. A presente seleção terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.3. Os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento por prazo determinado para a função de professor eventual ficarão suspensos sempre que ao credenciado não forem ofertadas oportunidades de atuação.

13.3.1. Fica facultado ao professor eventual credenciado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as demandas de atendimento oferecidas, sendo que em caso de aceite e não cumprimento sem justificativa plausível, será realizado o descredenciamento.

13.4. Sobre a remuneração do profissional credenciado haverá incidência da contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Imposto de Renda, quando couber, nos moldes do recolhimento de profissional autônomo.

13.5. Fica vedada a realização de serviços extraordinários pelos professores eventuais.

13.6. O credenciamento se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

13.6.1 No ato do credenciamento mencionado no item acima, o candidato habilitado não poderá estar com credenciamento ativo referente ao processo seletivo anterior ao do presente edital.

13.7. O credenciamento será por tempo determinado, de profissionais na função constante da tabela 1.2, de acordo com a necessidade da Administração, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, **uma única vez**, por igual período.

13.8. O professor eventual, não se vinculará ao plano de cargo, carreira e salário do magistério municipal.

13.9. O professor eventual será credenciado mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em caráter eventual, sem vínculo empregatício.

13.10. Dada a eventualidade do credenciamento, o profissional credenciado não fará jus ao recebimento de vale refeição/alimentação e vale transporte.

13.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Guarulhos, 24 de julho de 2025.

Silvio Rodrigues
Secretário de Educação

ANEXO I

LEGISLAÇÃO VIGENTE REFERENTE AOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Resolução CNE/CP 02/1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Resolução CNE/CP 01/2006 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Art. 2º "Diretrizes curriculares para os cursos de Pedagogia" e Art. 7º "dispõe da carga horária mínima para o curso de licenciatura em Pedagogia"

Resolução CNE/CP 02/2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de professores (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Estas diretrizes estabelecem os princípios, fundamentos e dinâmica formativa para a organização, desenvolvimento e avaliação desses cursos.

Resolução CNE 02/2019 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Parecer CNE/CEB 06/2019 - Consulta sobre os direitos associados ao certificado obtido em programas especiais da Formação Pedagógica de Docentes, regulamentados pela Resolução CNE/CP nº 2/1997.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

1. Ministrar aulas conforme sua área de atuação de forma eventual;
2. Atuar no atendimento aos alunos com deficiência;
3. Participar, quando necessário e mediante disponibilidade, de formações, cursos, palestras e horas atividades definidas pela Secretaria de Educação;
4. Acompanhar e atender sempre aos alunos sob sua responsabilidade;
5. Suprir a ausência do professor de Educação Básica (Infantil e Fundamental);
6. Suprir a ausência do Professor de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa e Educação Física) desde que possua a licenciatura da área correspondente à substituição;
7. Buscar informações, quando necessário, junto aos docentes e equipe pedagógica, para compor dados que possam favorecer seu trabalho;
8. Ter conhecimento do Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação;
9. Observar a disciplina da Unidade Escolar, concretamente aos deveres e proibições.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO que os documentos entregues apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, do Estado ou do Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabeirão: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

Falsificação de documento: "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Falsidade ideológica: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, estar ciente de que havendo qualquer indício de falsificação, a documentação apresentada será encaminhada à Autoridade Policial.

Guarulhos, ____/____/____

Assinatura

- 1 - Poderá ser utilizada a assinatura digital;
- 2 - Poderá ser utilizada a assinatura gov.
- 3 - Poderá ser impressa, assinada e novamente escaneada como documento digital.

ANEXO IV

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (em papel timbrado)

Declaro, sob as penas da Lei, para fim de comprovação de experiência docente referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SE para Professor Eventual, que o Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, exerceu atividades neste órgão/instituição, no período de ____/____/____ a ____/____/____, totalizando _____ dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da autoridade responsável

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

OBS.: LER ATENTAMENTE O CAPÍTULO REFERENTE A RECURSO DESTA EDITAL ANTES DE PROCEDER AO PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO.

À Comissão do Processo Seletivo Público para preenchimento de vaga na função de *Professor Eventual*
Nome: *(preencher esse campo)*

N.º de inscrição: *(preencher esse campo)*

Questionamento: *(Exemplo: Tempo de experiência docente)*

Embassamento: *(Exemplo: O arquivo não foi anexado)*

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VI

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE ATUAÇÃO

- PROFESSOR EVENTUAL -

Eu, _____, Professor Eventual Credenciado por meio do Processo Seletivo 02/2025-SE, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO E COMPROMETO-ME perante** à

EPG a cumprir com a seguinte demanda a mim ofertada(o): _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Tenho ciência de que o descumprimento sem justificativa do firmado no presente instrumento, poderá acarretar na extinção contratual previsto no item 10 do Edital de Abertura nº 02/2025-SE - Processo Seletivo Público Simplificado para Credenciamento de Professores Eventuais.

Guarulhos em, ____/____/____.

Assinatura
(Professor Eventual)

Assinatura
(Gestor da Unidade Escolar)

DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSOR EVENTUAL

O Secretário de Educação, Sílvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, considerando o item 10.1.2 do Edital de Abertura 01/2024-SE - Processo Seletivo Público Simplificado para Credenciamento de Professores Eventuais;

TORNA PÚBLICO o descredenciamento de Professor(a) Eventual, da senhora abaixo relacionada:

Clas.	NOME	RG	A CONTAR DE	PROCESSO SELETIVO
528	PATRICIA RODRIGUES BARBOSA	344164718	27/06/2025	01/2024-SE



SECRETARIA PARA
ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL Nº 017/2025-SASPGCM

ADJOMAR SOUSA DA SILVA, Comandante Geral da Polícia Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas no anexo II, item C, alínea c, da Lei Municipal nº 7.792/2019 e suas alterações e considerando ainda a Lei nº 8.069/2022 a qual agracia com **ELOGIO** integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM.

TORNA PÚBLICO:

1 - Os nomes de servidores da Polícia Municipal que foram agraciados com Elogio, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição / Origem	Elogio
FABIO LOPES DOS SANTOS	50243	SEI 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0076/2025
MARCOS CESAR DE SOUZA	33500	SEI 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0076/2025
MARCOS PESSOA VANDERLES	50185	SEI 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0076/2025
TADEU DA CRUZ MIRANDA	40082	SEI 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0076/2025
JOSE CLEBER DA SILVA	76415	SEI 11252025/0004266-9 - IP TÁTICO	0080/2025
PAULO BRAZ DA SILVA	54184	SEI 11252025/0004266-9 - IP TÁTICO	0080/2025
RAIMUNDO MARCOS DE LIMA	43918	SEI 11252025/0004266-9 - IP TÁTICO	0080/2025
REGINALDO CAVALCANTI DA SILVA	54221	SEI 11252025/0004266-9 - IP TÁTICO	0080/2025

EDITAL Nº 018/2025-SASPGCM

ADJOMAR SOUSA DA SILVA, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas no anexo II, item C, alínea c, da Lei Municipal nº 7.792/2019 e suas alterações e considerando ainda a Lei nº 8.069/2022 a qual agracia com **FOLGA MÉRITO** os integrantes da GCM.

TORNA PÚBLICO:

1 - Os nomes de servidores da Guarda Civil Municipal que foram agraciados com folgas mérito, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição / Origem	Folga mérito	Dia(s)
MARCIO NEVES DE LIMA	25786	SEI - 11252025/0002398-2 - IPA CENTRO	0113/2025 - SASPGCM	01
MARCO ANTONIO TRIDICO	32446	SEI - 11252025/0002398-2 - IPA CENTRO	0114/2025 - SASPGCM	01
RICARDO NOGUEIRA FRANCO	35615	SEI - 11252025/0002398-2 - IPA CENTRO	0115/2025 - SASPGCM	01
HEGLER EDUARDO TEIXEIRA	54193	SEI - 11252025/0004994-7 - IP PARQUES	0031/2025 - SASPGCM	01

JOSE FABIO DA SILVA CIRIACO	76333	SEI - 11252025/0004994-7 - IP PARQUES	0035/2025 - SASPGCM	01
ADEMILSON ABREU MUDESTO ROCHA	77061	SEI - 11252025/0004994-7 - IP PARQUES	0044/2025 - SASPGCM	01
DOUGLAS DE SOUZA	46145	SEI - 11252025/0004993-9 - IPA CENTRO	0055/2025 - SASPGCM	01
SOLANGE VELOSO TEIXEIRA	31823	SEI - 11252025/0002327-3 - IPASP	0094/2025 - SASPGCM	01
VALMIR HONORATO DE LIMA	38817	SEI - 11252025/0002327-3 - IPASP	0095/2025 - SASPGCM	01
JOSE ADENILTON DA SILVA LIMA	45542	SEI - 11252025/0000650-6 - IP PARQUES	0096/2025 - SASPGCM	01
RENATO ALVES VALERIO	45543	SEI - 11252025/0000650-6 - IP PARQUES	0126/2025 - SASPGCM	01
JOAO LUIZ FILHO	31795	SEI - 11252025/0003829-7 - IP PARQUES	0129/2025 - SASPGCM	01
LUCIANO ELISEI GUIMARAES	49397	SEI - 11252025/0003829-7 - IP PARQUES	0130/2025 - SASPGCM	01
ADEMILSON APARECIDO	31.064	SEI - 11252025/00041395 - IP CÃES	0131/2025 - SASPGCM	01
SANCHES DE OLIVEIRA				
LUZ CARLOS SILVA GONÇALVES	76344	SEI - 11252025/0004139-5 - IP CÃES	0132/2025 - SASPGCM	01
HILDEGARDO MIRANDA DE LIMA JUNIOR	76410	SEI - 11252025/0004139-5 - IP CÃES	0133/2025 - SASPGCM	01
ANDERSON RAFAEL RAMOS	46142	SEI - 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0134/2025 - SASPGCM	01
VALDIR FONSECA DOS SANTOS	50224	SEI - 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0135/2025 - SASPGCM	01
GIOVANNA MARIA LINS	76372	SEI - 11252025/0003642-1 - IP TÁTICO	0136/2025 - SASPGCM	01
RICARDO TUFANO	24670	SEI - 11252025/0004096-8 - IPA SUL	0140/2025 - SASPGCM	01
SERGIO COELHO CASSIMIRO	45666	SEI - 1125.2025/0004096-8 - IPA SUL	0141/2025 - SASPGCM	01
CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	35351	SEI - 11252025/00040917 - IPA SUL	0142/2025 - SASPGCM	01
WEDSON FEITOSA DE OLIVEIRA	76351	SEI - 11252025/0004091-7 - IPA SUL	0143/2025 - SASPGCM	01
REGINALDO RODRIGUES DA TRINDADE	31101	SEI - 11252025/0004287-1 - IPA CENTRO	0147/2025 - SASPGCM	01
BRUNO MOREIRA ZAVANELLA	54278	SEI - 11252025/0004287-1 - IPA CENTRO	0148/2025 - SASPGCM	01
JOSE FABIO DA SILVA CIRIACO	76333	SEI - 11252025/0004226-0 - IPA CENTRO	0149/2025 - SASPGCM	01
DANIEL REIS CARVALHO	76425	SEI - 11252025/0004226-0 - IPA CENTRO	0150/2025 - SASPGCM	01

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 125/2025-SASP02

De 28 de julho de 2025.

O Corregedor em Exercício da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c o artigo 208 da Lei Municipal nº 1.429/1968, supletiva e subsidiariamente na alínea 'a' e 'b' do inciso V c/c inciso VI, ambos do Artigo 313 do Código de Processo Civil e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 1125.2024/0000165-0.

RESOLVE:

- 1 - Suspender o prazo processual da Portaria nº 006/2024-SASP02, pelo período de **01 de agosto a 28 de janeiro de 2026**; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 126/2025-SASP02

De 28 de julho de 2025.

O Corregedor em Exercício da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c os artigos 200 e 201 da Lei nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 1125.2025/0005466-7,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

João Maniuc Barbosa, Código Funcional nº 24.739;

Membros:

Valeria Cristina Marques dos Santos, Código Funcional nº 54.915; e

Sandro Villas Boas, Código Funcional nº 54.200.

- 2 - A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 127/2025-SASP02

De 28 de julho de 2025.

O Corregedor em Exercício da Guarda Civil Municipal, **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso III, da letra "C", do anexo II, da Lei Municipal nº 7.792/2019, c/c artigo 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1125.2025/0005465-9, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Adilson Luiz Leli, Código Funcional nº 32.438.

Membros:

Vanderlei dos Santos, Código Funcional nº 33.498; e

Sandro Villas Boas, Código Funcional nº 54.200.

- 2 - A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DE
HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025 - DAF

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste, **NOTIFICAR:**

A Empresa I. M. LTDA, com endereço na rua Felício Marcondes, 67 - Guarulhos - SP - CEP: 07010-030, conforme consta na Transcrição 04.753 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP, a fim de dar-lhes conhecimento que, por meio do **Processo Administrativo nº 11.621/1974 Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP - Notificação 154/2024-DAF**, e **terceiros eventualmente interessados** para, querendo impugnarem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), promovida por meio do **Processo Administrativo nº 11.621/1974**, nos termos da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 7.804 de 20 de dezembro de 2019, do Núcleo Urbano informal conhecido como **VILA BREMEN RUA 5 - LOTES 1 A 3 - QUADRA J**, localizado no entorno da rua Cinco, no Município de Guarulhos, objeto da Transcrição nº 40.753 do 1º **Registro de Imóveis de Guarulhos**, no qual V.Sas. figuram como proprietários.

Eventual impugnação devidamente fundamentada por parte de V. Sa., deverá ser protocolada no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento desta, junto a Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, cujos endereços se encontram no site www.prefeitura.guarulhos.sp.gov.br/paginas/endereco-da-rede-facil-atendimento-ao-cidadao, mediante agendamento prévio por meio dos canais <https://faclagendamento.guarulhos.sp.gov.br> ou pelos telefones 11-2475-8650/8651, no horário das 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb que poderá ser promovida pelo Município, conforme disposto na Lei Federal 13.465/2017, nos termos do Decreto Federal 9.310/2018 e da Lei Municipal 7.804/2019. Em caso de dúvidas, poderão V. Sas. entrar em contato com esta Secretaria de Habitação pelo telefone nº 2088-5618 de segunda à sexta-feira em horário comercial (falar com o Sr. Osni Rodrigues Galdino).



JUNTAS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

ERRATA

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DE 04 DE JULHO DE 2025, NA PÁGINA 41, CONSTA: ATA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT 2025 - (Biênio 2025-2027) REALIZADA EM 03/07/2025.

Onde lê-se: 26 (vinte e seis) processos Julgados como **DEFERIDOS**,

Leia-se: 27 (vinte e sete) processos Julgados como **DEFERIDOS**.

Onde lê-se: 70 (setenta) processos Julgados como **INDEFERIDOS**,

Leia-se: 69 (sessenta e nove) processos Julgados como **INDEFERIDOS**.

Onde lê-se: Proc. SEI 1124.2025/0004798-3 - Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão - **INDEFERIDO**;

Leia-se: Proc. SEI 1124.2025/0004798-3 - Req. Empresa de Ônibus Vila Galvão - **DEFERIDO**.